CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

EMENDA Nº 51

Altera o caput do Art. 99 da Lei Orgânica do Município e acrescenta o parágrafo 3º.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas, faz saber que o Plenário deste Legislativo aprovou e ele promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município.

Art. 1º - O Art. 99 da Lei Orgânica do Município, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 99 - As entidades assistenciais sem fins lucrativos, tais como asilos, creches, hospitais filantrópicos, orfanatos, escolas e Conselhos Municipais, que não cobrem taxas, ficam Isentos do recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano, do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza e taxa de água e esgotos, inclusive, de consumo que caracterize excesso".

Art. 2º - Acrescenta-se o parágrafo 3º ao Art. 99 da Lei Orgânica Municipal com a seguinte redação:

"§ 3º - Os Conselhos Municipais, quando da prestação de serviços a terceiros, estarão isentos do recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza".

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS, EM 9 DE MARÇO DE 2000.

VEREADOR FLÁVIO COSWIG
Presidente

Registre-se e publique-se:
Vereador Otávio Soares
1º Secretário